



CONTRATO Nº 02/2026

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO)

Contrato que entre si fazem a Câmara de Vereadores de Major Vieira, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 83.528.638/0001-27, neste ato representada por seu Presidente JADSON SHEMCZAK, brasileiro, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portador do CPF nº 096.778.229-50, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RÁDIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.323.971/0001-34, por sua representante Sr. Fabiano Zaniolo Freitas, inscrito no CFF/MF sob o 719.496.909-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no procedimento de Dispensa de Licitação 01/2026, no qual, a CONTRATADA, prestará em favor da CONTRATANTE, os seguintes serviços para a Câmara de Vereadores de Major Vieira:

Parágrafo único: Tem-se por objeto deste contrato: “CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COM SINTONIA GARANTIDA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA OS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE 01 PROGRAMA SEMANAL DE 15 MINUTOS DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO à DEZEMBRO DE 2024”, tendo como objetivo a realização de publicidade institucional com divulgação das ações, programas, informativos, campanhas educativas e de orientação social da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gravação, produção e veiculação de 01 programa semanal de 15 (quinze) minutos,	11 (onze) meses	De fevereiro a Dezembro de 2026	1.928,00	21.208,00

Jadson

 



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ajustado dos serviços relacionados no presente contrato é de R\$21.208,00 (vinte e um mil duzentos e oito reais), sendo que a produção e veiculação já se encontram inclusos. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. Os valores serão pagos proporcionalmente a quantidade de serviços solicitados e fornecidos. O pagamento será efetivado através de crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias após a execução da obrigação e apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE

Os preços referentes ao objeto do contrato são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de extensão contratual, através de competente termo aditivo, os mesmos serão baseados na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Ocorrendo um fato superveniente que venha elevar ou baixar os custos de forma a inviabilizar a prestação de serviços e/ou o equilíbrio econômico deste contrato, o valor do contrato poderá ser revisto, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato tem início no dia 01 de fevereiro de 2026 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2026:

- 01. Poder Legislativo
- 01.001.0.0 Câmara Municipal de Vereadores
- 2043 Gerência dos Serviços Gerais
- 3.3.90.39.00.00.00 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

7.1 A Câmara de Vereadores de Major Vieira, por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições ora estabelecidas.

7.2 Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução deste contrato, através do fornecimento dos serviços, de acordo com as solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluindo as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para a Câmara de Vereadores ou munícipes.

8.3 Deverá ainda a CONTRATADA cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais e deste contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Poder Público do Município de Major Vieira por até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAL ATRASO DO PODER LEGISLATIVO

Na eventualidade do Poder Legislativo de Major Vieira não cumprir com os pagamentos contratados, deverá remunerar os atrasos com as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município de Major Vieira em atraso, aplicando-se os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual com as condições estabelecidas em lei, bem como as previstas neste contrato, necessárias para contratar com o Poder Público do Município de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas – SC, para dirimir questões decorrentes deste contato, com renúncia expressa aos demais sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional nº 19/1998.

Jodson

[Handwritten signature]



E para que este contrato passa a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira, 22 de Janeiro de 2026

VEREADOR JADSON SHEMCZAK

Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira

FABIANO ZANIOLO FREITAS

Representante Legal da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Novak

CPF: 090.515.939-02

Nome: Danilo Sphair

CPF: 080.114.389-64